



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.520, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021 e dá outras Providências”.

PRISCILA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferida pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Estado de Emergência e Calamidade declarados no âmbito Municipal, Estadual e Federal decorrente da Pandemia do Covid-19 desde Março de 2020, bem como o isolamento social havido, ocorreu diminuição da renda da população, bem como gerou desemprego no nosso Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU, do Município de Mira Estrela, previsto no Decreto n.º 1.502, de 28 de Dezembro de 2020, para os devidos pagamentos.

Art. 2.º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser feito,

I - à vista até 31 de Maio de 2021;

II – em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, vencendo a primeira até 31 de Maio de 2021, sem juros, e as outras parcelas, com juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC da FUBGE, conforme carnês devidamente emitidos pelo setor competente.

Art. 3.º - Os contribuintes poderão retirar seus respectivos carnês junto ao Paço Municipal, observado seu horário de funcionamento, ou o receberão em até 30 dias anteriores ao prazo de vencimento.

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 24 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Câmara Municipal de Mira Estrela
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0149-2021
Pub.Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0116-2021
26/02/2021 13:26:01

REGINALDO